



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**



APRESENTAÇÃO

Tendo por objetivo a garantia da publicidade e transparência no cumprimento de sua missão institucional, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP vem por meio deste apresentar o conjunto de normas e critérios que nortearão a sua análise de Consultas Prévias de Eventos relativas a feiras que tenham por objetivo fim a comercialização de produtos. O conteúdo estabelecido nesse documento normatiza os critérios através dos quais a CDURP realizará sua manifestação no Sistema “Rio Ainda Mais Fácil Eventos – RIAMFE”. (Carioca Digital)

Os interessados na realização de feiras com fins comerciais poderão consultar a CDURP por meio do e-mail gedes@cdurp.com.br onde serão instruídos quanto a disponibilidade de datas e locais disponíveis para a realização de eventos, para posterior ingresso no sistema “Rio Ainda Mais Fácil Digital – RIAMFE” presente no link: <https://carioca.rio/>

PLANEJAMENTO ESPECIAL DE ORDENAMENTO DE FEIRAS NA ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO DO PORTO MARAVILHA

Considerando as Leis Complementares 101/2009 e 102/2009 que criam, respectivamente, a Operação Urbana Consorciada Porto Maravilha e a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto 43.219 de 26 de maio de 2017 que institui o Sistema Rio Ainda Mais Fácil Eventos, que simplifica os procedimentos relativos à autorização e à realização de evento em áreas públicas e particulares no Município do Rio de Janeiro;

Considerando a Resolução CVL nº 58 de 30 de maio de 2017, que aprova o regulamento do Sistema Rio Ainda Mais Fácil Eventos;

Considerando a necessidade de regulamentar a ocupação das praças e espaços públicos presentes na Área de Especial Interesse Urbanístico do Porto Maravilha durante feiras e eventos;

Considerando a necessidade de promover o zoneamento específico para as áreas a serem ocupadas por feiras na região;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros e critérios para realização de pedidos para eventos;

A presidência da CDURP resolve publicizar os critérios para a utilização dos espaços públicos dentro das delimitações da Área de Especial Interesse Urbanístico do Porto Maravilha no que concerne a montagem de feiras que tenham por objetivo fim a comercialização de produtos.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO



1. DAS ÁREAS DELIMITADAS PARA MONTAGEM DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

1.1 Ficam designadas a Praça Mauá, Praça da harmonia, Largo da Prainha, Passeio Público Ernesto Nazaré, Praça Muhammad Ali (AquaRio), Praça dos Estivadores e áreas imediatamente em frente aos Armazéns 2, 3, 4 e 5 da Orla Prefeito Luís Paulo Conde como locais destinados a montagem de feiras que tenham por objetivo fim a comercialização de produtos estando obrigados a respeitar as orientações e designações específicas para essas atividades regulamentadas pela CDURP; (Mapa Geral das Áreas)



1.2 No caso da Orla Prefeito Luís Paulo Conde, as atividades que utilizem barracas ou bancadas para exposição de produtos ficam obrigadas a organizar as estruturas em fila única, na parte frontal aos armazéns.

1.3 Qualquer estrutura adicional as barracas de feiras ficam sujeitas a análise da CDURP.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**



2. DO PEDIDO PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS

2.1 – A legislação que regulamenta o Sistema Rio Ainda Mais Fácil Eventos estabelece no seu Artigo 6, o prazo de 30 (trinta) dias para solicitação de eventos a serem realizados na Orla Conde, o que inclui a Praça Mauá.

Nesse sentido, a CDURP recomenda que o solicitante entre em contato com a Gerência de Desenvolvimento Econômico e Social da CDURP pelo e-mail: gedes@cdurp.com.br, com até 10 (dez) dias antes do prazo estabelecido no item anterior para verificar a disponibilidade da área na data solicitada.

2.2 – Verificada a disponibilidade de local e data o solicitante deverá dar entrada no sistema carioca digital;

2.3 - Juntamente com os demais documentos necessários à aprovação da feira o solicitante deverá, obrigatoriamente, elaborar um desenho técnico com a disposição das barracas no local solicitado em acordo com as premissas estabelecidas pela CDURP. (ver item 5)

2.4 – No Caso de indisponibilidade de datas no mês requisitado, o solicitante entrará em cadastro de reserva.

3. DO PERÍODO PERMITIDO PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS

3.1 - O solicitante poderá dispor de um total de 10 (dez) dias para o evento no perímetro da Área de Especial Interesse Urbanístico do Porto Maravilha, desde que divididos em dois blocos de atividades de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos. Nesse caso, o segundo bloco de atividades deverá ocorrer obrigatoriamente em um local distinto do primeiro, conforme explicitado no item 1 deste documento.

3.2 - Devido à grande demanda por datas não serão permitidas a realização de mais de duas atividades relacionadas a um evento durante um mesmo mês.

3.3 – Caso não haja demanda por eventos que preencham um determinado mês ficará facultada à Prefeitura a autorização de mais de um evento em caráter excepcional.

4. DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO “NADA A OPOR”

4.1 - Os pareceres serão concedidos a partir da segunda quinzena do mês anterior a realização do evento, desde que protocolados todos os documentos necessários nas datas supracitadas;



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**



4.2 - Ficam vedados qualquer evento ou atividade em área pública que possua caráter privativo, com restrição de acesso ao público ou promova cobrança de ingresso ou entrada;

4.3 - Não serão apreciadas Consultas Prévia de Feiras que contenham mais de 05 (cinco) dias corridos em um determinado local;

4.4 – O parecer favorável da CDURP para realização do evento não garante sua realização, devendo o solicitante cumprir com as demais exigências dos órgãos municipais de controle e fiscalização conforme exposto na Resolução CVL nº 58 de 30 de maio de 2017;

4.5 - As responsabilidades da CDURP relativas à análise do processo de solicitação de montagem de feiras dentro da área do Porto Maravilha findam-se após a emissão do seu opinamento, não sendo de sua responsabilidade a interface com demais órgãos da administração pública no que tange ao andamento do processo para obtenção do alvará;

4.6 – No primeiro dia de realização da feira, a organização deverá encaminhar a CDURP uma listagem contendo o nome completo, CPF e atividade comercial de cada expositor. O não cumprimento dessa determinação ou a aferição de irregularidade nas informações prestadas, acarretará em notificação ao organizador, conforme explicitado no item 6;

Parágrafo Único: O parecer favorável da CDURP para realização de feiras em qualquer parte da Área de Especial Interesse Urbanístico do Porto Maravilha está condicionado ao exposto cumprimento dos critérios estabelecidos pela empresa para a utilização e manutenção de áreas públicas

5. DAS REGRAS GERAIS DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO

5.1 - Não será permitida qualquer configuração de feira que crie obstáculos aos pedestres, como corredores, manequins, placas indicativas ou totens não autorizados por órgão competente;

5.2 - Feiras que possuem recorrência mensal ou bimestral terão o número de barracas limitado ao máximo de 40 (quarenta) expositores. Na incidência de feiras de situação distinta da supracitada, a CDURP se reserva ao direito de analisar a pertinência e o formato de cada caso em específico;

5.3 – Em todos os casos o solicitante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos pelo Sistema Carioca Digital, uma Planta de ocupação do espaço requerido com a especificação de todas as estruturas que serão utilizadas. Essa planta deverá ser respeitada na instalação do mesmo. Tanto o local de montagem quanto o



acesso a estes devem ser devidamente protegidos para evitar danos ao piso, demais itens do mobiliário urbano e canteiros. As proteções devem ser realizadas com materiais dos seguintes tipos: lona plástica, tapete e/ou carpete e compensado naval.

5.4 - O solicitante deverá informar suas demandas de carga e descarga. No caso de necessidade de horários diferenciados para carga e descarga, será avaliando o impacto em relação ao tráfego de veículos e pedestres. É importante salientar que essas solicitações devem respeitar as portarias existentes quanto a horários de carga e descarga, e qualquer alteração ou solicitação de espaço público para estes fins deverão ser aprovados junto a CET-Rio, pelo produtor do evento;

5.5 - Os itens descarregados e a montagem da feira deverão ocorrer com a área isolada a fim de evitar qualquer risco ao usuário. A CDURP avaliará o horário solicitado pelo produtor para definir o período ideal para a montagem/desmontagem da feira, de acordo com as características da região, como, por exemplo, os horários de menor fluxo nos fins de semana;

5.6 - O piso deve ser protegido de forma a minimizar ao máximo possíveis danos. Tais proteções não eximem o produtor da responsabilidade caso ocorram avarias. Seguem algumas diretrizes de proteção de piso:

- **Veículos e equipamentos:** Os veículos só poderão circular em áreas previamente aprovadas pela CDURP.
- **Alimentos:** O entorno de pontos de venda de alimentos deverá ser protegido por uma manta absorvente de polipropileno perfurado. Deverá estar a uma distância mínima de 1m de todo o perímetro do ponto de venda. Em caso de mesas/cadeiras, deverão atender os mesmos requisitos de pontos de venda. A manipulação de gordura em áreas públicas está vedada.

Fica terminantemente proibida a manipulação de alimentos que utilizem óleo e fritura para sua elaboração, exceto os que possuam registro como patrimônio cultural imaterial.

- **Geradores:** Todo gerador deverá possuir uma bandeja de contenção a fim de evitar vazamentos no piso. A bandeja deverá ter a capacidade de contenção equivalente ao volume máximo de combustível do tanque do gerador, sendo a localização definida pela CDURP.

5.7 – Caso seja necessário prover o evento com iluminação e/ou eletricidade só será permitido à utilização de gerador;

5.8 – Havendo necessidade de Instalações elétricas, hidráulicas e cabeamento, qualquer intervenção nas redes só poderá ser realizada com ciência prévia, aprovação e acompanhamento da CDURP. As instalações e ligações não podem causar risco ao



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**



usuário, como, por exemplo, fiação aparente sem proteção adequada, remoção de tampa sem isolamento da área, etc.;

5.9 - O produtor não deverá, sob qualquer circunstância, perfurar, instalar apoio ou utilizar golas de árvores e canteiros, sendo responsabilizado por qualquer dano causado às áreas explicitadas;

5.10 - Os monumentos, bancos, lixeiras (papeleiras e containers), postes e todos os equipamentos e itens instalados nas áreas públicas não devem ser utilizados/reposicionados/removidos para outros fins que não os projetados;

5.11 - A contratação dos serviços de limpeza deve ser feita pelos organizadores do evento. Deve ser contratada, inclusive, a retirada e descarte dos resíduos gerados pelo evento durante e após a sua realização no local e em todo o entorno. As áreas públicas devem ser devolvidas no mesmo padrão de limpeza cedido aos organizadores;

5.12 - Não é permitida a instalação de banheiros químicos na Praça Mauá, Praça Muhammad Ali e Orla Conde;

Paragrafo Único: A remoção de sujeiras e manchas, reparação de pisos trincados ou quebrados, canteiros e mobiliário urbano danificado, retirada de lixo e demais avarias relacionadas ao evento é de responsabilidade do organizador, devendo esse aprovar previamente com a CDURP qualquer ação de reparo de danos.

6 – NOTIFICAÇÕES E SANÇÕES:

6.1 – No caso de desconformidade das normas de uso do espaço público deliberados por essa empresa o solicitante será notificado e ficará sujeito a não aprovação de seu evento no mês posterior;

6.2 – Caso o solicitante receba duas notificações em um período de 365 dias, a CDURP não emitirá opinamento favorável a realização do evento por um período de 6 meses a 1 ano;

6.3 – A notificação será acompanhada de relatório técnico fotográfico explicitando a ocorrência tendo como base os critérios e normas citados neste documento;

6.4 - Caso ocorra algum dano no local do evento ou em seu entorno, causado por equipe contratada, colaboradores ou frequentadores, o organizador e demais apoiadores serão responsáveis pelos custos e contratação de serviços necessários à sua reparação, seguindo os parâmetros técnicos emanados pela CDURP.